



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL N.º 1510

**EMENTA:-- CONCEDE AUMENTO GERAL DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:--

**Artigo 1º - Fica concedido aumento geral de 40% (quarente por cento), que incidirá sobre os vencimentos dos funcionários públicos municipais, os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e os valores das funções gratificadas.**

**§ 1º - O aumento de que trata este artigo é extensivo aos servidores contratados, regidos pela legislação trabalhista.**

**§ 2º - Os inativos e pensionistas terão os valores de proventos e pensões reajustados na mesma proporção fixada neste artigo.**


**Artigo 2º - O reajustamento de que trata a presente Lei é devido a partir de 1º de março de 1979, cessados os efeitos da Lei Municipal nº 1.505, de 28 de dezembro de 1978, observado expressamente o disposto no seu artigo 2º.**

**Artigo 3º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento Municipal.**

**Artigo 4º - Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal o mesmo percentual e as condições do Artigo 1º e parágrafos e Artigo 2º desta Lei.**

**Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Volta Redonda, 15 de fevereiro de 1979

  
GEORGES LEONARDOS  
- Prefeito Municipal

Mensagem nº 04/79  
Autor: Prefeito Municipal  
TLMA/.

